

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO N° 13713, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2016.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do processo administrativo n° 64.413/2015,

#### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.143 de 5 de novembro de 2015, organizará os Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2016.

**Art. 2°** É responsabilidade exclusiva de cada Bloco que não desfila na Avenida do Povo:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde, para acompanhamento do Desfile;
- e) Outras solicitações para as Secretarias da Prefeitura de Taubaté não citadas acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 3°** Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 4°** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade e não participarem dos Desfiles Oficiais realizados na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, se obrigam a realizar seus desfiles nas datas e horários de suas apresentações, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Comissão de Carnaval.

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO II DOS DESFILES**

**Art. 5º** Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão, obrigatoriamente, estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas do Desfile das Escolas de Samba: largura máxima de 6 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar a Avenida de 4 (quatro) metros e altura máxima após adentrar na Avenida, de 8 (oito) metros considerando o destaque, se houver.

**Art. 6º** Os Blocos que se apresentarão no dia 07 de fevereiro de 2016, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, deverão obedecer à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

**Parágrafo único.** O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 07 de fevereiro de 2016, deverá estar organizado no local da concentração às 20:00 horas, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 20h10, e finalmente, às 20h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES EM GERAL**

**Art. 7º** O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

**Parágrafo único.** O Bloco Carnavalesco que não desfilar e não informar à Comissão de Carnaval 2016, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao desfile, ainda que não tenha recebido a subvenção, perderá o direito de receber as verbas subvencionadas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes (Carnaval 2017 e 2018) e, caso não haja subvenção para esta ou para todas as agremiações nos anos seguinte o Bloco Carnavalesco perde o direito de desfilar pelos mesmos dois anos.

**Art. 8º** O Bloco Carnavalesco que utilizar spray de espuma e fogos de artifício dentro e nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, bem como, seus componentes fizerem uso de bebidas alcoólicas durante o desfile.

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 9º** O Bloco Carnavalesco que receber subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté receberá a punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

**Art. 10.** Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção, para o Carnaval 2016 obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval, dia 08 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2017, a contar do prazo limite.

**Art. 11.** Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e cumprimento às normas estabelecidas neste Decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 11 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**